

**Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE**  
Área de concentração: Educação



**Reconhecido pela CAPES**  
Renovação do Reconhecimento: Portaria MEC nº 656, de  
22.05.2017– D.O.U. de 23.05.2017



**Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC**  
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário  
Caixa Postal 3167  
88806-000 – Criciúma – SC

**EDITAL N° 05/2019/PPGE**

O **Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)** da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), torna público o presente Edital, que tem por objetivo abrir as inscrições para o processo de seleção de bolsas de estudos, nível Doutorado, do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**1 DAS VAGAS**

1.1 Serão disponibilizadas 03 (três) vagas para Bolsas Modalidade II – auxílio para custeio das taxas escolares, a serem implementadas no mês de agosto/2019.

**2 DAS INSCRIÇÕES**

- a. As inscrições deverão ser realizadas no período de **22 a 25 de julho de 2019**, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, localizada no bloco Q, no *campus* da UNESC.
- b. Para inscrever-se no processo de seleção, o/a candidato/a deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação:
  - i. Formulário de inscrição (Anexo I);
  - ii. Currículo da Plataforma *Lattes*/CNPq impresso e documentado, isto é, acompanhado de cópia da documentação comprobatória das informações curriculares para fins de pontuação;
- c. O resultado preliminar da homologação das inscrições será divulgado no dia **26 de julho de 2019**, cuja relação será afixada no mural da secretaria do Programa de Pós-Graduação da UNESC e também disponibilizada no endereço eletrônico [www.ppge.unesc.net](http://www.ppge.unesc.net).
- d. Do resultado preliminar poderá ser interposto recurso fundamentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado, ou seja, **na data de 29/07/2019, exclusivamente via e-mail, devendo ser encaminhado para o seguinte endereço [ppge@unesc.net](mailto:ppge@unesc.net)**.
- e. É de inteira responsabilidade do candidato, solicitar e verificar a confirmação de recebimento do e-mail de recurso, não se responsabilizando o Programa por recurso não recebido por fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento dos dados e/ou dos documentos.
- f. O resultado final das inscrições homologadas será divulgado no dia **30 de julho de 2019**, cuja relação será afixada no mural da secretaria do Programa de Pós-Graduação da UNESC e também disponibilizada no endereço eletrônico [www.ppge.unesc.net](http://www.ppge.unesc.net)

**3 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

3.1 Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão da bolsa modalidade II:

- I – ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;
- II – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;

#### 4 DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

4.1 Os(as) estudantes contemplados(as) deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perder o benefício:

- I. Cumprir todas as determinações do Programa Prosuc, as regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;
- II. Dedicar-se 20 horas semanais às atividades do programa de pós-graduação, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- III. Realizar estágio de docência, de acordo com o art.21 do regulamento vigente do PROSUC;
- IV. Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos das agências de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- V. Comprovar aprovação nas disciplinas cursadas;
- VI. Repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- VII. Restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. Quando a bolsa e taxa forem concedidas pela CAPES, a avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado;
- VIII. Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;
- IX. Participar, obrigatoriamente, com a Comissão Organizadora dos Eventos Científicos da Unesc, nos eventos que forem convocados; Citar, obrigatoriamente, o apoio do PROSUC/CAPES. Fazer referência ao apoio da CAPES em qualquer publicação ou evento de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência, por si só, oportunizará à CAPES o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

4.2 Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso a ser assinado e estabelecido nos termos da Lei de Inovação no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005.

#### 5 DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

5.1 O benefício para pagamento das taxas poderá ser concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses a depender da disponibilidade orçamentária da Capes, se atendida às seguintes condições:

- I - desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada programa de pós-graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;
- II - persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício.

**5.2 A duração das bolsas não poderá ser prorrogada, mesmo nas situações que ocorra a prorrogação do prazo de defesa do doutorando, o qual, nesta hipótese deverá arcar com os custos da mensalidade dos meses de prorrogação.**

#### 6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A seleção dos/as candidatos/as à bolsa será feita com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

- a) 50% do peso decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no

Programa, com uma pontuação máxima de 50 pontos para o primeiro colocado conforme quadro abaixo:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
9º	28
10º	26
11º	24
12º	22
13º	20
14º	18
15º	16
16º	14
17º	12
18	10
19º	8
20º	6
21º	4
22º	2
23º EM DIANTE	1

b) 50% decorrerão da análise do currículo lattes (com uma pontuação máxima de 50 pontos), conforme tabela abaixo:

<b>ATIVIDADE ACADÊMICA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no <i>Qualis</i> Capes Educação como A1 e A2	5,0
Artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no <i>Qualis</i> Capes Educação como B1 e B2	4,0
Artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no <i>Qualis</i> Capes Educação como B3, B4 e B5	3,0
Artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no <i>Qualis</i> Capes Educação como C ou não presentes no <i>Qualis</i> CAPES	1,5
Livros acadêmicos, da Educação ou áreas afins, publicados em Editoras com comitê editorial	5,0
Capítulo(s) de livro(s) publicado(s) em Editoras com comitê editorial	3,0
Trabalho completo publicado em anais de evento, sendo computados até 3 (três)	1,5
Resumo expandido em anais de eventos, sendo computados até 3 (três)	1,0

6.2 Para a apuração da pontuação do Currículo Lattes serão consideradas as atividades realizadas a partir do ano de 2014, documentadas de acordo com a alínea “b” do item 2.2 deste edital.

6.3 Na atribuição das bolsas disponíveis, serão contemplados/as os/as candidatos/as com maior pontuação. Até a concessão da terceira bolsa = não poderá ocorrer o acúmulo por orientador(a) sem que antes os(as) orientandos(as) de outros(as) orientadores(as) sejam contemplados(as).

6.4 Em caso de empate terá direito à bolsa o/a aluno/a que obtiver maior pontuação em publicações científicas, seguido pela maior pontuação no processo seletivo de seu ingresso.

## **7 DO RESULTADO**

7.1 A listagem preliminar dos/as bolsistas/as selecionados/as será divulgada até o dia **31 de julho de 2019** por meio da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, e no site [www.unesc.net/ppge](http://www.unesc.net/ppge)

7.2. Os/as candidatos/as poderão interpor recurso contra a lista preliminar de classificação no dia **1 de agosto de 2019**, **exclusivamente via e-mail, devendo ser encaminhado para o seguinte endereço [ppge@unesc.net](mailto:ppge@unesc.net)**.

7.3 É de inteira responsabilidade do candidato, solicitar e verificar a confirmação de recebimento do e-mail de recurso, não se responsabilizando o Programa por recurso não recebido por fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento dos dados e/ou dos documentos.

7.4 Após a avaliação dos recursos, a lista de classificação final será divulgada no dia **02 de agosto de 2019**.

7.5 **Após a divulgação do resultado final dos contemplados os candidatos deverão providenciar até o dia 5/08/2019 a documentação e informações necessárias para implementação do benefício no sistema da plataforma capes.**

## **8 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS**

8.1 Informações adicionais poderão ser obtidas na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou através destes meios: telefone (48) 3431-2594, e-mail [ppge@unesc.net](mailto:ppge@unesc.net) ou no site [www.unesc.net/ppge](http://www.unesc.net/ppge)

## **9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O resultado do presente edital terá validade até o próximo processo de seleção de doutorandos do Programa. Assim, eventuais bolsas(modalidade I e II) que forem repassadas ao PPGE serão distribuídas conforme o resultado da classificação deste processo, se houverem candidatos classificados.

9.2 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

**Criciúma, SC, 22 de julho de 2019.**

**Prof. Dr. Carlos Renato Carola**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação

**Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE**  
Área de concentração: Educação



**Reconhecido pela CAPES**  
Renovação do Reconhecimento: Portaria MEC nº 656, de  
22.05.2017– D.O.U. de 23.05.2017



**Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC**  
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário  
Caixa Postal 3167  
88806-000 – Criciúma – SC

**ANEXO I**  
**EDITAL N° 05/2019/PPGE**

À  
Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado

**Formulário de Inscrição**

Eu, \_\_\_\_\_, venho  
solicitar minha inscrição para o processo de seleção de bolsas de estudos, modalidade II, nível  
Doutorado, do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino  
Superior (PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
(CAPES).

Criciúma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.